

CHUR



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
SL N.º	FLS.	
4.257	023	Ron

LEI MUNICIPAL Nº 4257

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo e sociedade civil, consultivo, normatizador e controlador das ações, com finalidade de promover no município políticas públicas de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo.

§ 2º. O Poder Executivo fica obrigado a realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de dois em dois anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM):

- I. Formular diretrizes da política municipal dos direitos da mulher, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II. Prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões que atingem as mulheres;
- III. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados à mulher;
- IV. Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- V. Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

12/01

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :
V. Redonda em Destaque
DE 18 / 01 / 2004



LEI MUNICIPAL Nº 4257

- VI. realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;
- VII. primar pela igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;
- VIII. promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar programas;
- IX. sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;
- X. Sugerir ao Poder Público programas para prestar acompanhamento de assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em qualquer faixa etária;
- XI. Inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher;
- XII. Promover a articulação com os demais conselhos municipais, com a Comissão Regional da Mulher e com os Conselhos Estadual e Nacional; bem como com órgãos não-governamentais que tenham atuação na área da mulher, visando a defesa e a garantia dos direitos da mulher;
- XIII. Participar da elaboração do diagnóstico social da população da mulher no município;
- XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 24(vinte e quatro) membros titulares e suplentes, os quais representarão paritariamente instituições governamentais e não-governamentais eleitas, a cada 2(dois) anos durante a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º - As entidades eleitas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a eleição, encaminhará os nomes de seus representantes titulares e suplentes, para o Chefe do Executivo providenciar a expedição de decreto efetuando a nomeação do Conselho.

§ 2º - Os conselheiros serão nomeados para cumprir um mandato de 2(dois) anos.



LEI MUNICIPAL Nº 4257

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes ao chefe do Executivo, que promoverá a designação dos respectivos substitutos pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 4º - Após a posse dos Conselheiros, será marcada a primeira reunião, onde será eleita e empossada, por maioria absoluta, a Diretoria Executiva, a qual será composta por cinco membros nos cargos abaixo:

- I. 01 (um) Presidente.
- II. 04 (quatro) membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convocar para participar de suas reuniões, extraordinariamente, e em caráter consultivo, associações, entidades, grupos, empresas, secretários municipais, políticos ou técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações dos Conselhos.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - A organização funcional e o detalhamento de competência do Conselho serão definidos em regulamento próprio.

Art. 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 8º - As organizações não governamentais de que trata o artigo 3º desta lei, deverão ter sede no município e elegerão os Conselheiros em fórum próprio.

Art. 9º - Para a primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, o Chefe do Executivo convocará a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher até 60 (sessenta) dias após a aprovação dessa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
S. E. N.º	FLS.	
4.257	026	Ron

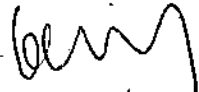
LEI MUNICIPAL Nº 4257

Art. 10 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, assim como as suas comissões, os meios necessários ao exercício de sua competência, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM elaborará o seu Regimento Interno em até 60 dias (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação, que será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2007.


Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 092/05
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza